

Processo nº 765/2025

Sentença Nº 231 / 2025

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral potestativo tendo por

Reclamante: ----, com identificação nos autos,
e

Reclamada: - ----, com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega a Reclamante, em síntese, que deixou o seu carro nas instalações da Reclamada para revisão anual. Que a Reclamada errou no serviço efetuado, por não ter informado a Reclamante da necessidade de substituição dos pneus do carro, quando esta era necessária. Pede, a final, a condenação da Reclamada na entrega de um *voucher* de €200,00 pelo erro cometido, para ser usado numa futura manutenção ou compra de peças.

A Reclamada não contestou.

3. DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DO RECLAMANTE

Posteriormente, veio a Reclamante, por requerimento de 16 de junho de 2025 enviado por correio eletrónico a este Centro declarar desistir do pedido, na sequência de crédito atribuído pela Reclamada.

Apreciando e decidindo.

Nos termos do disposto no artigo 286.o, n.o 2, do Código de Processo Civil, aqui aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), *“a desistência do pedido é livre mas não prejudica a reconvenção, a não ser que o pedido reconvençional seja dependente do formulado pelo autor.”*

Adicionalmente, segundo o previsto no n.o 1 do artigo 290.o do Código de Processo Civil, igualmente aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, a desistência pode fazer-se por documento particular.

No caso dos autos verifica-se que a Reclamante veio desistir do pedido por escrito e que não houve reconvenção pela Reclamada.

4. DECISÃO

Atendendo à qualidade do Reclamante e ao objeto da desistência, julga-se a mesma válida.

Em consequência, determina-se a extinção da instância, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL.

Fixa-se à reclamação o valor de € 200,00 (duzentos euros), o valor indicado pela Reclamante e que não mereceu oposição da Reclamada.

Sem taxas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 23 de junho de 2025.

O Juiz Árbitro,
(Tiago Soares da Fonseca)